



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/DIRAP-CAE/2024**

A União – Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da Diretoria de Administração do Pessoal – DIRAP, situada à Ponta do Galeão, S/Nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0047-93, representada por seu Diretor, Major-Brigadeiro do Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO, nomeado para o cargo por Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 48-B, de 10 de março de 2023, e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 049, de 15 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO, com o objetivo de, em regime de mútua cooperação, cadastrar entidades parceiras para apoiar a execução do **“BANCO DE TALENTOS DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, NÃO REMUNERADA E REFORMADOS”**, a fim de propiciar oportunidades de emprego e reinserção no mercado de trabalho aos militares cadastrados, conforme os ditames contidos neste Edital e seus anexos.

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no *site* da DIRAP, pelo *link*: <<https://www2.fab.mil.br/dirap/>>; obtidos pelo e-mail: [bancodetalentos.dirap@fab.mil.br](mailto:bancodetalentos.dirap@fab.mil.br); ou consultados presencialmente na Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão da DIRAP, mediante agendamento pelo telefone (21) 3383-9234 ou 3383-9293.

## 1. OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o cadastramento de entidades parceiras que manifestem interesse em celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para apoiar a execução do **“BANCO DE TALENTOS DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, NÃO REMUNERADA E REFORMADOS”**, no intento de propiciar oportunidades de emprego e a reinserção no mercado de trabalho para os militares cadastrados, em conformidade com as cláusulas e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto da parceria que trata este Edital e seus anexos envolve a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos.

## 2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O cadastramento das entidades parceiras e a celebração dos acordos de cooperação técnica reger-se-ão pelo disposto no **art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, sendo aplicável, no que couber, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das condições deste Edital e as seguintes legislações e atos normativos, no que for pertinente:

- Lei nº 4.375/1964 - Lei do Serviço Militar.

- Lei nº 6.880/1980 - Estatuto dos Militares.
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- Lei nº 14.802/2024 - Plano Plurianual da União.
- Lei nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso.
- Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 12.846/2013 - Responsabilização objetiva por atos contra a Administração Pública.
- Decreto nº 57.654/1966 - Regulamenta a Lei do Serviço Militar.
- Decreto nº 11.531/2023 - Regulamenta a Lei de Licitações no tocante a convênios, contratos de repasse e parcerias sem transferência de recursos.
- Decreto nº 5.484/2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.
- Decreto nº 6.703/2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa.
- Resolução nº 2/CONSUG/MD/2019 - Política Setorial de Defesa.
- Portaria GM-MD nº 1.740/2021 - Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas.
- Portaria GABAER nº 623/GC4/2023 - Dosimetria para aplicação de sanções administrativas.
- Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, DE 14 DE MARÇO DE 2024.
- DCA 11-45/2018 - Concepção Estratégica Força Aérea 100.
- PCA 11-47/2018 - Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2018-2027.
- DCA 11-1/2020 - Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica.
- DCA 30-1/2022 - Diretriz sobre Gestão do Pessoal no COMAER.
- DCA 11-118/2023 - Diretriz de Planejamento Institucional.
- NSCA 163-1/2024 - Norma do Serviço Social no Âmbito do Comando da Aeronáutica.

### 3. APROVAÇÃO JURÍDICA

**3.1** A minuta do presente Edital foi aprovada pela CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA, conforme PARECER nº 00244/2024/COJAER/CGU/AGU, de 28 de junho de 2024, aprovado pelo DESPACHO nº 00837/2024/COJAER/CGU/AGU e NOTA n. 00565/2024/COJAER/CGU/AGU, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

### 4. DEFINIÇÕES

**4.1 CHAMAMENTO PÚBLICO:** procedimento administrativo mediante o qual o Comando da Aeronáutica convoca as entidades interessadas em se cadastrarem no órgão para, preenchidos os requisitos necessários, executar o objeto quando convocadas, mediante a celebração do instrumento de parceria previsto neste Edital.

**4.2 COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO:** instituída, por Portaria publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica, para promover os trabalhos relacionados à habilitação e ao cadastramento das entidades parceiras, e presidida por militar designado no mesmo ato.

**4.3 ENTIDADE PARCEIRA:** pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessada em participar do cadastramento de que trata este Edital, para a execução do objeto da parceria proposta.

### 5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.1** O Edital destina-se à ampla participação dos interessados, nas condições estabelecidas, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

**5.2** A participação dos interessados implicará a aceitação integral e irrestrita das condições previstas neste Edital e seus anexos.

**5.3** Para participação no chamamento público, as entidades deverão preencher o **REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO – Anexo I deste Edital**, apresentar os documentos exigidos e comprovar que satisfaz todos os critérios previstos neste instrumento.

**5.4** Poderão participar deste chamamento público quaisquer empresas ou instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Comando da Aeronáutica para apoiar a execução do “Banco de Talentos de militares da reserva remunerada, não remunerada e reformados”, que atendam a todas as condições estipuladas neste Edital e estejam em dia com suas obrigações institucionais, legais e fiscais.

**5.5** Não poderão participar deste chamamento público, as entidades interessadas que se enquadrarem nas situações previstas nos §§1º e 2º do artigo 9º e no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, assim como nas elencadas a seguir:

- a) pessoa física;
- b) pessoa jurídica de direito público;
- c) pessoa jurídica de direito privado que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- d) pessoa jurídica declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- e) pessoa jurídica impedida, com pena de suspensão temporária ou definitiva de direitos, de participar de licitações, contratos, convênios e chamamentos públicos no âmbito do Comando da Aeronáutica ou em qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- f) Pessoa jurídica que se enquadre nas demais vedações legais para celebração de parceria com a União.

**5.6** Para verificação das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a habilitação da entidade no cadastramento para a futura celebração do Acordo de Cooperação Técnica, serão realizadas consultas aos cadastros de órgãos públicos, dentre os quais:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));e
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

## **6. REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES**

**6.1** A entidade parceira deverá instituir pessoa física que a representará legalmente, com a apresentação do instrumento público de procuração, que lhe confira poderes para praticar, em nome da interessada, todos os atos previstos no presente Edital e seus anexos.

**6.2** Para comprovar os poderes de representação, os documentos abaixo relacionados deverão compor a documentação necessária à participação no chamamento público:

- a) No caso de associações: o Estatuto Social em vigor, o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do representante legal, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome da entidade parceira;

b) No caso das demais instituições: a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Edital e seus anexos.

## 7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À HABILITAÇÃO E CADASTRAMENTO

7.1 O prazo para as entidades interessadas apresentarem a documentação necessária à habilitação e cadastramento iniciar-se-á imediatamente após a publicação deste Edital e seus anexos, e será mantido durante toda a vigência do presente ato de convocação.

7.1.1 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por cópia legível e autenticada, ou por qualquer meio eletrônico, desde que seja possível comprovar sua veracidade.

7.1.2 As entidades interessadas deverão encaminhar toda a documentação necessária, endereçada ao Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastramento, por protocolo, em envelope fechado e com a identificação da empresa ou da instituição, pessoalmente na DIRAP ou por via postal (SEDEX ou carta registrada), ou por meio eletrônico ao e-mail: [bancodetalentos.dirap@fab.mil.br](mailto:bancodetalentos.dirap@fab.mil.br).

7.2 Para ser considerada habilitada, a entidade interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovantes relativos à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, conforme **checklist do Anexo II deste Edital**;
- b) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/1988 – **Anexo III deste Edital**;
- c) Justificativa acerca da identidade e da reciprocidade de interesse público na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta – **Anexo I deste Edital**;
- d) Declaração de que está ciente que não haverá acesso irrestrito ao Banco de Talentos e que os currículos dos candidatos serão fornecidos de acordo com os perfis solicitados – **Anexo IV deste Edital**;
- e) Declaração no sentido de que as oportunidades de emprego e reinserção no mercado de trabalho para os militares da reserva e reformados da Aeronáutica serão direcionadas ao preenchimento de vagas para compor exclusivamente quadro funcional próprio – **Anexo IV deste Edital**;
- f) Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados – **Anexo I deste Edital**; e
- g) Declaração de compromisso e responsabilidade com o tratamento de dados, a segurança e o sigilo das informações obtidas em virtude da execução do objeto da parceria – **Anexo V deste Edital**.

7.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou outro registro emitido por órgão ou entidade pública, desde que feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e cujos dados estejam devidamente atualizados.

7.3.1 Os documentos necessários à habilitação e que não estejam contemplados nos registros acima deverão ser apresentados na forma prevista neste Edital, junto com o requerimento de participação no chamamento público, ou quando solicitado pela Comissão de Habilitação e Cadastramento, até a conclusão da fase de habilitação.

7.4 A ausência de qualquer documento necessário à habilitação e ao cadastramento, assim como a apresentação de documento incompleto, incorreto, em desacordo com este Edital, com rasuras ou validade expirada, poderá acarretar a inabilitação da entidade.

7.4.1 A Comissão de Habilitação e Cadastramento concederá prazo, mediante comunicação eletrônica à interessada, para a apresentação dos documentos que eventualmente faltam ou para que a entidade promova a regularização necessária.

7.5 A Comissão de Habilitação e Cadastramento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1 Recebida a documentação pela Comissão de Habilitação e Cadastramento, esta terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para promover a análise documental e a habilitação/inabilitação da entidade.

8.2 Considerar-se-ão habilitadas ao cadastramento todas as entidades cujos documentos apresentados tenham plenamente atendido às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

8.3 Finda a fase de habilitação, o resultado, com a lista das entidades cadastradas, será homologado pelo Diretor da DIRAP e publicado, com contínua atualização, no diário oficial da União, bem como no *site*: <https://www2.fab.mil.br/dirap/>.

8.4 As entidades cadastradas serão convocadas a celebrar o Acordo de Cooperação Técnica, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **9. INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 A intenção da entidade de interpor recurso contra a inabilitação deverá ser formalizada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de notificação ou da publicação do ato, sob pena de preclusão.

9.2 O recurso interposto pela entidade não terá efeito suspensivo.

9.3 Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico, no prazo estipulado, mediante petição dirigida ao Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastramento e encaminhada ao seguinte e-mail: [bancodetalentos.dirap@fab.mil.br](mailto:bancodetalentos.dirap@fab.mil.br), fazendo constar todos os dados da entidade interessada e contatos para correspondência.

9.4 O Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastramento, se não reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Diretor da DIRAP, para fins de julgamento pela instância superior.

9.4.1 O Diretor da DIRAP proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento do recurso pela Comissão de Habilitação e Cadastramento.

9.5 Caso a Comissão de Habilitação e Cadastramento julgue pela procedência do recurso, a entidade será declarada habilitada e caberá ao Diretor da DIRAP a homologação do procedimento.

**9.6** O acolhimento do recurso apresentado pela entidade interessada importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**10.1** O Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com as entidades cadastradas regulamentará as condições para execução do objeto da parceria, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, ao qual são aplicáveis os preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** Após a divulgação do resultado, as entidades cadastradas serão convocadas, por correspondência eletrônica, para assinatura dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, conforme minuta anexa a este Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data estipulada pela DIRAP.

**10.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a entidade cadastrada apresente solicitação durante o transcurso do prazo acima, mediante justificada aceita pela DIRAP.

**10.2.2** Será descadastrada a entidade que, quando convocada, recusar-se injustificadamente ou não assinar o Acordo de Cooperação Técnica no prazo estipulado, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**10.3** Previamente à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, a DIRAP verificará o cumprimento dos requisitos necessários para a celebração do instrumento, notadamente quanto à manutenção das condições de habilitação, a legitimidade de representação da entidade e a ausência de impedimento ou vedação legal.

**10.4** A entidade parceira estará obrigada a manter, durante o cadastramento e a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, todas as condições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às diligências realizadas pela DIRAP para verificação do fiel cumprimento do Edital e seus anexos.

**10.5** O Comando da Aeronáutica resguarda-se do direito de rescindir, a qualquer momento, o Acordo de Cooperação Técnica, seja por interesse da Administração, ou para garantir a segurança dos dados e do sistema do “BANCO DE TALENTOS DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, NÃO REMUNERADA E REFORMADOS”, sem prejuízo, nesta última hipótese, da adoção das medidas cabíveis para apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

**10.6** A execução do objeto da parceria deverá ser devidamente acompanhada e fiscalizada pelo gestor indicado, ou pelos respectivos substitutos.

**10.7** O Acordo de Cooperação Técnica será subscrito pelo Diretor da DIRAP, que representa, neste ato, o Comando da Aeronáutica, e pelo representante legal da entidade parceira.

**10.8** A vigência do Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

**10.9** Para promover a renovação do Acordo de Cooperação Técnica, a entidade deverá solicitá-la, formalmente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento do instrumento, mediante carta a qual devem ser anexados todos os documentos atualizados necessários à celebração do aditivo.

**10.10** Os extratos do Acordo de Cooperação Técnica, de seus termos aditivos e de sua rescisão serão publicados no Diário Oficial da União e no Boletim do Comando da Aeronáutica.

## **11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1** No âmbito da execução do objeto da parceria que trata este instrumento, com vistas à proteção dos dados pessoais e das informações acadêmicas e profissionais dos militares cadastrados no “Banco de Talentos de militares da reserva remunerada, não remunerada e reformados”, serão estritamente observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**11.2** Para os fins deste Edital e seus anexos, em relação à proteção de dados pessoais, são consideradas as definições do art. 5º da LGPD, com destaque aos seguintes termos:

**11.2.1 DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**11.2.2 DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**11.2.3 TITULAR:** pessoa natural – militar cadastrado no Banco de Talentos – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**11.2.4 TRATAMENTO DE DADOS:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

**11.2.5 AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;

**11.2.6 CONTROLADOR:** pessoa designada pelo Comando da Aeronáutica e pelas entidades parceiras a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, para os fins específicos deste Edital e nos limites de suas atuações;

**11.2.7 OPERADOR:** pessoa designada pelo Comando da Aeronáutica e pelas entidades parceiras que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**11.2.8 ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador e operador do Comando da Aeronáutica e das entidades parceiras, para atuar como canal de comunicação entre o controlador de cada partícipe, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

**11.2.9 CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

**11.3.** O tratamento dos dados pessoais dos militares cadastrados no Banco de Talentos de militares da reserva remunerada, não remunerada e reformados limitar-se-á às finalidades do objeto da parceria que trata este Edital e seus anexos, e deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

**11.3.1** No âmbito da parceria a que se refere este Edital e seus anexos, o tratamento dos dados pessoais será realizado com fulcro nos incisos I e III do art. 7º da LGPD, para a consecução da finalidade do interesse público e recíproco que envolve seu objeto e mediante o consentimento expresso do titular.

**11.3.2** O compartilhamento dos dados pessoais dos militares cadastrados no Banco de Talentos, a ser realizado pela DIRAP com as entidades parceiras, nos termos deste Edital e seus anexos, respaldar-se-á pelo disposto no art. 26, inciso IV, da LGPD, e deverá observar as regras aplicáveis, a boa-fé e os princípios de proteção elencados no art. 6º da aludida lei.

**11.3.3** O tratamento de dados pessoais sensíveis ocorrerá apenas com o consentimento expresso de seu titular, de forma específica e destacada, e exclusivamente para a execução do objeto da parceria a que se refere este Edital e seus anexos.

**11.3.4** As entidades parceiras serão exclusivamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais e informações dos militares a que tenham acesso em virtude da execução do objeto da parceria.

**11.4** Os militares cadastrados no Banco de Talentos deverão manifestar consentimento expresso para o tratamento de seus dados pessoais e informações acadêmicas e profissionais, necessário à participação nos processos seletivos das entidades parceiras, para fins de empregabilidade e reinserção no mercado de trabalho, conforme as normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**11.5** O tratamento dos dados pessoais e informações dos militares cadastrados no Banco de Talentos deverá se limitar ao mínimo necessário para realização de suas finalidades e, ao seu término, o qual deverá ocorrer de acordo com as hipóteses do art. 15 da LGPD, os dados serão eliminados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, exceto se autorizada sua conservação, conforme o art. 16 da LGPD.

**11.6** Cada parte envolvida na execução da parceria que trata este Edital e seus anexos será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**11.7** As entidades parceiras deverão adotar medidas eficazes ao tratamento adequado, à segurança e ao sigilo dos dados pessoais e das informações as que tenham acesso no âmbito da parceria que trata este Edital e seus anexos.

**11.8** As partes envolvidas na execução da parceria que trata este instrumento deverão resguardar os direitos previstos na LGPD ao titular dos dados pessoais, garantindo-lhe meio de comunicação eficaz com os agentes de tratamento.

**11.9** As entidades parceiras deverão identificar e apresentar os respectivos contatos dos agentes de tratamento de dados – controlador, operador e encarregado – à DIRAP, observadas as atribuições e as responsabilidades previstas nos artigos 37 a 45 da LGPD.

**11.9.1** O controlador que, em razão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

**11.9.2** O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, de modo a assegurar efetiva indenização ao titular dos dados.

**11.9.3** O encarregado, cuja identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, é responsável, nos termos do §2º do art. 41 da LGPD, por aceitar as reclamações e comunicações, tanto dos titulares quanto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, prestar os esclarecimentos devidos e adotar as providências cabíveis; além de orientar os funcionários e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

**11.9.4** Os agentes de tratamento são responsáveis por adotar políticas de boas práticas e governança, assim como as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais, ilícitas ou qualquer forma de tratamento inadequado.

**11.10** Cada parte envolvida na execução da parceria que trata este Edital e seus anexos deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.11** No âmbito da parceria que trata este Edital e seus anexos, a DIRAP poderá realizar diligências, visando ao efetivo cumprimento das normas relacionadas à proteção dos dados pessoais dos militares cadastrados no Banco de Talentos, as quais devem ser prontamente atendidas pelas entidades parceiras, inclusive quanto a eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.12** As empresas e instituições se responsabilizam pela utilização dos dados e das informações dos candidatos, empregando-as apenas para os fins necessários à consecução do objeto da avença prevista neste Edital e nos limites do consentimento manifestado por seus respectivos titulares.

**11.13** É expressamente vedado o uso dos dados pessoais e informações dos militares para fins ilícitos, abusivos, discriminatórios ou diversos dos estabelecidos neste instrumento.

**11.14** A União não será responsabilizada pelo tratamento inadequado, situações acidentais ou ilícitas, relativos a qualquer incidente de segurança ou uso indevido a que as empresas e instituições parceiras e/ou terceiros tenham dado causa e que possam comprometer os dados pessoais e as informações dos militares cadastrados no Banco de Talentos.

**11.15** As entidades parceiras se responsabilizam única e exclusivamente pelas medidas empregadas na proteção dos dados pessoais e das informações dos militares as que tenham acesso, estando sujeitas às penalidades legais.

**11.16** A ocorrência de qualquer incidente de segurança deve ser comunicada imediatamente à DIRAP, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, tanto no âmbito da parceria firmada quanto para notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, devendo rapidamente ser realizadas as ações necessárias para sanar ou minimizar o impacto do incidente pela empresa ou instituição responsável.

**11.17** As entidades parceiras, e a DIRAP assim que for comunicada, deverão dar ciência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados acerca da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do artigo 48 da LGPD.

**11.18** As entidades parceiras deverão manter todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais durante a execução da avença até o momento da eliminação definitiva desses dados, cujo tratamento e

descarte devem ser feitos de forma a impedir as possibilidades de acesso por pessoas não autorizadas ou o vazamento dessas informações.

**11.19** As entidades parceiras não poderão utilizar, nem manter armazenados, os dados pessoais e as informações dos candidatos, para além da conclusão dos processos seletivos relacionados ao objeto da parceria prevista neste Edital e, caso seja necessário, caberá à empresa ou instituição parceira solicitar diretamente ao titular novo consentimento expresso para o tratamento de seus dados pessoais, de modo desvinculado a este chamamento público.

**11.20** Para fins de cumprimento da LGPD, as entidades parceiras deverão prestar, no prazo fixado pela DIRAP, prorrogável justificadamente, quaisquer informações solicitadas a respeito dos dados pessoais dos militares cadastrados no Banco de Talentos, que tenham tido acesso em decorrência da execução da parceria que trata o presente instrumento, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.21** Em obediência ao disposto no §1º do art. 26 da LGPD, acelebração da parceria prevista neste instrumento deverá ser comunicada pela DIRAP à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **12. ACESSO E UTILIZAÇÃO DO BANCO DE TALENTOS DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, NÃO REMUNERADA E REFORMADOS**

**12.1** O acesso e a utilização do sistema do “Banco de Talentos de militares da reserva remunerada, não remunerada e reformados” serão regulados por norma específica do Comando da Aeronáutica, que estará disponibilizada no *site* da DIRAP: <<https://www2.fab.mil.br/dirap/>>.

**12.2** Os militares, da reserva e reformados, cadastrados no sistema do Banco de Talentos terão única e total responsabilidade pela veracidade e legitimidade dos dados e informações fornecidas.

**12.3** Os militares cadastrados no Banco de Talentos poderão a qualquer momento solicitar a exclusão de seus dados pessoais e informações do sistema, resguardado o tratamento de dados realizado até o momento.

**12.4** As entidades parceiras não terão acesso irrestrito ao sistema do Banco de Talentos, tampouco aos currículos dos militares cadastrados, os quais serão fornecidos de acordo com os perfis solicitados para, eventualmente, ocupar cargo que compõe o quadro de pessoal próprio da empresa ou instituição, sem qualquer espécie de classificação ou hierarquia por parte do Comando da Aeronáutica.

**12.5** As entidades parceiras terão a responsabilidade exclusiva pelos processos seletivos dos candidatos e pela escolha dos profissionais, sem qualquer interferência do Comando da Aeronáutica, cabendo-lhes apresentar todas as informações pertinentes e os meios de comunicação para os militares que estejam envolvidos na seleção.

## **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** As entidades parceiras serão responsabilizadas administrativamente nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do Acordo de Cooperação Técnica firmado em virtude do presente Edital;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação ou celebração do Acordo de Cooperação Técnica;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica;

- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente edital; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2** Pelo descumprimento das obrigações assumidas e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, as entidades parceiras estarão sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3** As sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação Técnica e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos serão aplicadas de acordo com a legislação de regência e os procedimentos instituídos no âmbito do Comando da Aeronáutica, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, e deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle.

**13.3.1** A advertência será aplicada pelo Diretor da DIRAP por escrito, mediante notificação à entidade parceira responsável.

**13.3.2** A multa será devida por infração à LGPD e quando definida em legislação específica.

**13.3.3** A suspensão temporária e a declaração de idoneidade são de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

**13.4** Por infrações relacionadas à Lei nº 13.709, de 2018, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar as seguintes sanções previstas no art. 52 da LGPD, observado o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023:

- a) **ADVERTÊNCIA**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) **MULTA SIMPLES**, de até 2% (dois por cento) do faturamento das entidades parceiras no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- c) **MULTA DIÁRIA**, observado o limite total a que se refere a letra “b”;
- d) **PUBLICIDADE DA INFRAÇÃO**, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- e) **BLOQUEIO DOS DADOS PESSOAIS ATINENTES À INFRAÇÃO** até sua regularização;
- f) **ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS REFERENTES À INFRAÇÃO**;

- g) **SUSPENSÃO PARCIAL DO FUNCIONAMENTO DO BANCO DE DADOS** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- h) **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e
- i) **PROIBIÇÃO PARCIAL OU TOTAL** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

**13.4.1** Compete exclusivamente à ANPD a aplicação das sanções previstas na LGPD, mediante decisão fundamentada em procedimento administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

**13.4.2** As sanções previstas na LGPD serão aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, e serão considerados os parâmetros e critérios estabelecidos no §1º do art. 52 da LGPD e nas regulamentações expedidas pela ANPD.

**13.5** As sanções aplicadas poderão ser cumulativas e não excluem outras sanções administrativas, civis ou penais definidas em legislação específica.

## **14. EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DESCADASTRAMENTO**

**14.1** O Acordo de Cooperação Técnica será encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término da vigência, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer uma das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**14.2** O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de compromisso assumido por uma das partes que inviabilize o alcance dos resultados do objeto da parceria; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do objeto da avença.

**14.3** A DIRAP poderá, por ato unilateral e devidamente motivado, rescindir o Acordo de Cooperação Técnica, por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima, e ainda nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela entidade parceira das obrigações assumidas ou das condições previstas no Edital de Chamamento Público;
- b) não atendimento pela entidade parceira das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste ou por autoridade superior;
- c) decretação de falência da empresa/instituição ou dissolução da sociedade;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade parceira que restrinja sua capacidade de executar o objeto da avença; e
- e) não cumprimento pela entidade parceira de obrigações relativas à reserva de cargos prevista em

lei, e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**14.4** Havendo o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, a entidade será descadastrada de ofício pela DIRAP, exceto nos casos em que não tiver dado causa e se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo interesse na celebração de novo instrumento de parceria durante a vigência do presente edital de chamamento público.

**14.5** A entidade parceira poderá, a qualquer momento, solicitar seu descadastramento, com efeitos a partir de 30 (trinta) dias depois de protocolado o pedido, ocasião em que o Acordo de Cooperação Técnica firmado será encerrado.

**14.6** A entidade parceira será descadastrada por, no prazo estipulado, recusar-se injustificadamente ou não assinar o Acordo de Cooperação Técnica.

**14.7** Havendo a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, cada uma das partes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

## **15. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido pessoalmente na DIRAP, ou pelo e-mail [bancodetalentos.dirap@fab.mil.br](mailto:bancodetalentos.dirap@fab.mil.br), a ser endereçado ao Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastramento.

**15.2** Caberá à Comissão de Habilitação e Cadastramento responder as impugnações ou os pedidos de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, contados da data de protocolo ou do recebimento do e-mail.

**15.3** Se procedente a impugnação, será promovida a regularização do processo e novamente publicado o extrato do Edital no Diário Oficial da União.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Para os fins deste Edital e seus anexos, todos os prazos serão contados em dias corridos, quando não houver disposição legal em contrário, e serão considerados dias não úteis unicamente os sábados, os domingos e os feriados nacionais. Os feriados estaduais e municipais apenas serão considerados dias não úteis quando ocorrerem na sedede ambas as partes.

**16.2** Este ato convocatório será amplamente divulgado pelo Comando da Aeronáutica, na sua página oficial e redes sociais, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial da União.

**16.3** O presente Edital permanecerá válido ininterruptamente, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, até que seja revogado por interesse público ou anulado, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** Durante toda a vigência do presente Edital, poderá haver o cadastramento de entidades parceiras, observadas as normas e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

**16.5** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Requerimento de Inscrição;

Anexo II – *Checklist* dos documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista;

Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988;

Anexo IV – Declaração de direcionamento dos perfis para o preenchimento de vagas de quadro funcional próprio;

Anexo V – Declaração de compromisso e responsabilidade com o tratamento de dados, segurança e sigilosas informações;

Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação Técnica nº XXX/DIRAP-CAE/20XX;

Apêndice A – Plano de Trabalho;

Apêndice B – Modelo de Relatório de Monitoramento e Avaliação de Resultados.

**16.6** A DIRAP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2024.



Documento assinado digitalmente

MARCO HAROLDO AKIO ODAM

Data: 19/07/2024 12:10:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ANEXO I

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefones: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Após examinar os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/DIRAP-CAE/2024**, a(o) \_\_\_\_\_, acima qualificada, por intermédio de seu representante legal, solicita inscrição junto ao Comando da Aeronáutica para apoiar a execução do “Banco de Talentos de militares da reserva remunerada, não remunerada e reformados”, mediante a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica correspondente, com a finalidade de propiciar oportunidades de emprego e reinserção no mercado de trabalho para os militares cadastrados, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.

São encaminhados todos os documentos de habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, elencados no Anexo II do Edital de Chamamento Público, e apresentadas, neste ato, as seguintes declarações:

1. Que há identidade e reciprocidade do interesse público, conforme a JUSTIFICATIVA ANEXA, em atendimento ao item 7.2, “c”, do Edital de Chamamento Público;
2. Que a entidade cumpre os critérios de inscrição e não se enquadra nas vedações legais para celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União;
3. Que o(a) \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], \_\_\_\_\_ [cargo/função] é o representante legal da entidade, consoante instrumento público de procuração em anexo;
4. Que a entidade está ciente e concorda com todos os aspectos e as condições constantes no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/DIRAP-CAE/2024, e seus anexos;
5. Que a entidade se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

## ANEXO II

### **CHECKLIST DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Para habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

✓ **Habilitação jurídica:**

1. Comprovante de existência da entidade, a depender de sua natureza, mediante certidão expedida pelo cartório de registro competente; cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com eventuais alterações; ou certidão emitida por junta comercial;

✓ **Habilitação econômico-financeira:**

2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da entidade.

✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e

7. Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CRFB/1988

Eu, \_\_\_\_\_ [nome do representante legal], na qualidade de \_\_\_\_\_ [cargo/função], estando legalmente habilitado(a) a representar a(o) \_\_\_\_\_ [nome da empresa ou instituição], DECLARO, em atendimento ao item 7.2, “b”, do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ DIRAP-CAE/2024**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que esta Instituição **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DIRECIONAMENTO DOS PERFIS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE QUADRO FUNCIONAL PRÓPRIO

A(O) \_\_\_\_\_ [nome da empresa ou instituição], por meio de seu representante legal, DECLARA que está ciente de que não haverá acesso irrestrito ao “BANCO DE TALENTOS DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, NÃO REMUNERADA E REFORMADOS” do Comando da Aeronáutica e que os currículos dos possíveis candidatos serão fornecidos de acordo com os perfis solicitados, na sistemática estabelecida pela Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP), conforme Instrução do Comando da Aeronáutica.

DECLARA, além disso, que as oportunidades de emprego e reinserção no mercado de trabalho para os militares cadastrados no Banco de Talentos, ofertadas no âmbito da execução da parceria firmada com o Comando da Aeronáutica, nas condições previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, serão direcionadas ao preenchimento de vagas para compor exclusivamente quadro funcional próprio desta empresa/instituição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE COM O TRATAMENTO DE DADOS, SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A(O) \_\_\_\_\_ [nome da empresa ou instituição], por intermédio de seu representante legal, DECLARA formalmente o compromisso e a responsabilidade com o tratamento adequado dos dados pessoais, a segurança e o sigilo das informações dos militares a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto da parceria firmada com o Comando da Aeronáutica, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/DIRAP-CAE/2024 e seus anexos.

Serão estritamente observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

O tratamento dos dados pessoais e das informações dos militares será limitado às finalidades do objeto do chamamento público e do Acordo de Cooperação Técnica, assim como ao consentimento expresso por seus titulares, e norteado pelos princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

Esta instituição assume exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados e das informações dos militares a que tenha acesso em virtude da execução do objeto da parceria firmada com o Comando da Aeronáutica.

No âmbito da parceria firmada com o Comando da Aeronáutica, para o cumprimento das normas da LGPD, esta instituição se compromete a:

1. Adotar políticas de boas práticas e governança, além das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais, ilícitas ou qualquer forma de tratamento inadequado;
2. Assegurar os direitos previstos na LGPD ao titular dos dados pessoais, garantindo-lhe meio de comunicação eficaz com os agentes de tratamento;
3. Atender prontamente as diligências realizadas pela DIRAP, inclusive quanto a eventuais pedidos de comprovação formulados;
4. Não utilizar os dados pessoais e informações dos militares para fins ilícitos, abusivos, discriminatórios ou diversos dos estabelecidos no edital de chamamento público e anexos;
5. Comunicar imediatamente à DIRAP a ocorrência de qualquer incidente de segurança, e realizar as ações necessárias para sanar ou minimizar o impacto do incidente;
6. Dar ciência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados acerca da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante;
7. Manter todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais durante a execução da parceria até o momento da eliminação definitiva desses dados, cujo tratamento e descarte serão feitos de forma a impedir as possibilidades de acesso por pessoas não autorizadas ou o vazamento dessas informações;

8. Não utilizar, nem manter armazenados, os dados pessoais e as informações dos candidatos, para além da conclusão dos processos seletivos relacionados ao objeto da parceria e, caso necessário, solicitar diretamente ao titular novo consentimento expresso para o tratamento de seus dados pessoais, de modo desvinculado ao objeto do chamamento público;
9. Assegurar o sigilo dos dados e das informações dos militares, permitindo apenas as pessoas diretamente envolvidas no processo de seleção o acesso aos currículos dos candidatos.

São indicados os seguintes agentes de proteção de dados, com seus respectivos contatos:

CONTROLADOR:

OPERADOR:

ENCARREGADO:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE

**MINUTA PADRONIZADA**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL**

**MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COMAER N°  
...../20.....**

**NUP:**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO – MINISTÉRIO DA DEFESA – COMANDO DA AERONÁUTICA, POR MEIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL – DIRAP, E A(O) XXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, – Ministério da Defesa – COMANDO DA AERONÁUTICA, por intermédio da Diretoria de Administração do Pessoal – DIRAP, situada à Ponta do Galeão, S/Nº, Ilha do Governador, Rio de Janeiro — RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0047-93, representada por seu Diretor, Major-Brigadeiro do Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO, nomeado para o cargo por Decreto publicado no Diário Oficial da União nº 48-B, de 10 de março de 2023, e no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA) nº 049, de 15 de março de 2023; e a(o) \_\_\_\_\_ [NOME DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO], inscrita(o) no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXX, no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XX.XXX-XXX, representada(o) pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de [cargo/função], RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com amparo no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo n. XXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução, em regime de mútua cooperação, do “*Banco de Talentos de Militares da Reserva Remunerada, Não Remunerada e Reformados do Comando da Aeronáutica*”, com o intuito de propiciar oportunidades de emprego e a reinserção no mercado de trabalho aos militares cadastrados, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Para a consecução do objeto da parceria, os partícipes deverão aprovar o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFORMIDADE LEGAL**

3.1 A celebração deste instrumento reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo aplicável, no que couber, os regulamentos da Lei de Licitações, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, além das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, e, naquilo que for pertinente, as seguintes legislações e atos normativos:

- Lei nº 4.375/1964 - Lei do Serviço Militar.
- Lei nº 6.880/1980 - Estatuto dos Militares.
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- Lei nº 14.802/2024 - Plano Plurianual da União.
- Lei nº 8.842/1994 - Política Nacional do Idoso.
- Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social
- Decreto nº 57.654/1966 - Regulamenta a Lei do Serviço Militar.
- Decreto nº 11.531/2023 - Regulamenta a Lei de Licitações no tocante a convênios, contratos de repasse e parcerias sem transferência de recursos.
- Decreto nº 5.484/2005 - Aprova a Política de Defesa Nacional.
- Decreto nº 6.703/2008 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa.
- Resolução nº 2/CONSUG/MD/2019 - Política Setorial de Defesa.
- Portaria GM-MD nº 1.740/2021 - Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas.
- DCA 11-45/2018 - Concepção Estratégica Força Aérea 100.
- PCA 11-47/2018 - Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2018-2027.
- DCA 11-1/2020 - Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica.
- DCA 30-1/2022 - Diretriz sobre Gestão do Pessoal no COMAER.
- DCA 11-118/2023 - Diretriz de Planejamento Institucional.
- NSCA 163-1/2024 - Norma do Serviço Social no Âmbito do Comando da Aeronáutica.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO E DA UTILIZAÇÃO DO BANCO DE TALENTOS**

4.1 O acesso e a utilização do sistema do —Banco de Talentos de militares da reserva remunerada, não remunerada e reformados| serão regulados por norma específica do Comando da Aeronáutica.

4.2 Os militares, da reserva e reformados, cadastrados no sistema do Banco de Talentos terão única e total responsabilidade pela veracidade e legitimidade dos dados e informações fornecidas.

4.3 Os militares cadastrados no Banco de Talentos poderão a qualquer momento solicitar a exclusão de seus dados pessoais e informações do sistema, resguardado o tratamento de dados realizado até o momento.

4.4 As entidades parceiras não terão acesso irrestrito ao sistema do Banco de Talentos, tampouco aos currículos dos militares cadastrados, os quais serão fornecidos de acordo com os perfis solicitados para, eventualmente, ocupar cargo que compõe o quadro de pessoal próprio da empresa ou instituição, sem qualquer espécie de classificação ou hierarquia por parte do Comando da Aeronáutica.

4.5 As entidades parceiras terão a responsabilidade exclusiva pelos processos seletivos dos candidatos e pela escolha dos profissionais, sem qualquer interferência do Comando da Aeronáutica, cabendo-lhes apresentar todas as informações pertinentes e os meios de comunicação para os militares que estejam envolvidos na seleção.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO TRATAMENTO, SEGURANÇA E SIGILO DOS DADOS**

5.1 No âmbito da execução do objeto da parceria que trata este instrumento, com vistas à proteção dos dados pessoais e das informações acadêmicas e profissionais dos militares cadastrados no —Banco de Talentos de militares da reserva remunerada, não remunerada e reformados, serão estritamente observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

5.2 Em relação à proteção de dados pessoais, para os fins deste Acordo de Cooperação Técnica, são consideradas as definições do art. 5º da LGPD, com destaque aos seguintes termos:

- **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- **TITULAR:** pessoa natural – militar cadastrado no Banco de Talentos – a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- **TRATAMENTO DE DADOS:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador;
- **CONTROLADOR:** pessoa designada pelo Comando da Aeronáutica e pelas entidades parceiras a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, para os fins específicos deste Termo de Adesão e nos limites de suas atuações;
- **OPERADOR:** pessoa designada pelo Comando da Aeronáutica e pelas entidades parceiras que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador e operador do Comando da Aeronáutica e das entidades parceiras, para atuar como canal de comunicação entre o controlador de cada partícipe, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

5.3 O tratamento dos dados pessoais dos militares cadastrados no Banco de Talentos de militares da reserva remunerada, não remunerada e reformados limitar-se-á às finalidades do objeto dessa parceria, e deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018.

5.4 O tratamento dos dados pessoais será realizado com fulcro nos incisos I e III do art. 7º da LGPD, para a consecução da finalidade do interesse público e recíproco que envolve o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e mediante o consentimento expresso do titular.

5.5 O compartilhamento dos dados pessoais dos militares cadastrados no Banco de Talentos, a ser realizado pela DIRAP com as entidades parceiras, nos termos do Edital de Chamamento Público e seus anexos, respaldar-se-á pelo disposto no art. 26, inciso IV, da LGPD, e deverá observar as regras aplicáveis, a boa-fé e os princípios de proteção elencados no art. 6º da aludida lei.

5.6 O tratamento de dados pessoais sensíveis ocorrerá apenas com o consentimento expresso de seu titular, de forma específica e destacada, e exclusivamente para a execução do objeto da parceria a que se refere este Acordo de Cooperação Técnica.

5.7 As entidades parceiras serão exclusivamente responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais e informações dos militares a que tenham acesso em virtude da execução do objeto da parceria.

5.8 Os militares cadastrados no Banco de Talentos deverão manifestar consentimento expresso para o tratamento de seus dados pessoais e informações acadêmicas e profissionais, necessário à participação nos processos seletivos das entidades parceiras, para fins de empregabilidade e reinserção no mercado de trabalho, conforme as normas aplicáveis e as condições estabelecidas nesse instrumento, no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

5.9 O tratamento dos dados pessoais e informações dos militares cadastrados no Banco de Talentos deverá se limitar ao mínimo necessário para realização de suas finalidades e, ao seu término, o qual deverá ocorrer de acordo com as hipóteses do art. 15 da LGPD, os dados serão eliminados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, exceto se autorizada sua conservação, conforme o art. 16 da LGPD.

5.10 Cada parte envolvida na execução da parceria que trata este Acordo de Cooperação Técnica será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.11 As entidades parceiras deverão adotar medidas eficazes ao tratamento adequado, à segurança e ao sigilo dos dados pessoais e das informações as que tenham acesso no âmbito da parceria que trata este Acordo de Cooperação Técnica.

5.12 As partes envolvidas na execução da parceria que trata este instrumento deverão resguardar os direitos previstos na LGPD ao titular dos dados pessoais, garantindo-lhe meio de comunicação eficaz com os agentes de tratamento.

5.13 As entidades parceiras deverão identificar e apresentar os respectivos contatos dos agentes de tratamento de dados – controlador, operador e encarregado – à DIRAP, observadas as atribuições e as responsabilidades previstas nos artigos 37 a 45 da LGPD.

5.14 O controlador que, em razão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

5.15 O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, de modo a assegurar efetiva indenização ao titular dos dados.

5.16 O encarregado, cuja identidade e informações de contato deverão ser divulgadas publicamente, é responsável, nos termos do §2º do art. 41 da LGPD, por aceitar as reclamações e comunicações, tanto dos titulares quanto da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, prestar os esclarecimentos devidos

e adotar as providências cabíveis; além de orientar os funcionários e contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

5.17 Os agentes de tratamento são responsáveis por adotar políticas de boas práticas e governança, assim como as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais, ilícitas ou qualquer forma de tratamento inadequado.

5.18 Cada parte envolvida na execução da parceria que trata este instrumento deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.19 No âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, a DIRAP poderá realizar diligências, visando ao efetivo cumprimento das normas relacionadas à proteção dos dados pessoais dos militares cadastrados no Banco de Talentos, as quais devem ser prontamente atendidas pelas entidades parceiras, inclusive quanto a eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.20 As empresas e instituições se responsabilizam pela utilização dos dados e das informações dos candidatos, empregando-as apenas para os fins necessários à consecução do objeto da avença prevista neste Acordo de Cooperação Técnica e nos limites do consentimento manifestado por seus respectivos titulares.

5.21 É expressamente vedado o uso dos dados pessoais e informações dos militares para fins ilícitos, abusivos, discriminatórios ou diversos dos estabelecidos neste instrumento.

5.22 A União não será responsabilizada pelo tratamento inadequado, situações acidentais ou ilícitas, relativos a qualquer incidente de segurança ou uso indevido a que as empresas e instituições parceiras e/ou terceiros tenham dado causa e que possam comprometer os dados pessoais e as informações dos militares cadastrados no Banco de Talentos.

5.23 As entidades parceiras se responsabilizam única e exclusivamente pelas medidas empregadas na proteção dos dados pessoais e das informações dos militares as que tenham acesso, estando sujeitas às penalidades legais.

5.24 A ocorrência de qualquer incidente de segurança deve ser comunicada imediatamente à DIRAP, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis, tanto no âmbito da parceria firmada quanto para notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, devendo rapidamente ser realizadas as ações necessárias para sanar ou minimizar o impacto do incidente pela empresa ou instituição responsável.

5.25 As entidades parceiras, e a DIRAP assim que for comunicada, deverão dar ciência à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular dos dados acerca da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, nos termos do artigo 48 da LGPD.

5.26 As entidades parceiras deverão manter todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais durante a execução da avença até o momento da eliminação definitiva desses dados, cujo tratamento e descarte devem ser feitos de forma a impedir as possibilidades de acesso por pessoas não autorizadas ou o vazamento dessas informações.

5.27 As entidades parceiras não poderão utilizar, nem manter armazenados, os dados pessoais e as informações dos candidatos, para além da conclusão dos processos seletivos relacionados ao objeto da parceria prevista neste Acordo de Cooperação Técnica e, caso seja necessário, caberá à empresa ou instituição parceira solicitar diretamente ao titular novo consentimento expresso para o tratamento de

seus dados pessoais, de modo desvinculado ao objeto do chamamento público.

5.28 Para fins de cumprimento da LGPD, as entidades parceiras deverão prestar, no prazo fixado pela DIRAP, prorrogável justificadamente, quaisquer informações solicitadas a respeito dos dados pessoais dos militares cadastrados no Banco de Talentos, que tenham tido acesso em decorrência da execução da parceria que trata o presente instrumento, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.29 Em obediência ao disposto no §1º do art. 26 da LGPD, a celebração da parceria prevista neste instrumento deverá ser comunicada pela DIRAP à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

6.1 São obrigações dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações definidas no Plano de Trabalho, necessárias ao alcance das finalidades deste Acordo, conforme as atribuições próprias de cada partícipe;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiro, quando da execução deste Acordo;
- d) monitorar as ações e analisar os resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) fazer cumprir a legislação vigente aplicável, observados os atos normativos que regulamentam o Banco de Talentos de Militares da Reserva Remunerada, não Remunerada e Reformados do Comando da Aeronáutica;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso aos agentes da Administração Pública, para fins de controle interno e externo, a todos os documentos relacionados ao presente Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis, conforme a classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e os compromissos assumidos pelos partícipes com a celebração deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.2 Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

7.1 O instrumento da parceria deverá ser executado fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas avençadas e as normas aplicáveis, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, indicados no Plano de Trabalho, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

7.3 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este será substituído e a comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7.4 Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.5 As comunicações entre a DIRAP e a entidade parceira devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6 O gestor informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.7 A entidade parceira será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da parceria, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetivado pela DIRAP.

7.8 A DIRAP poderá convocar representante da entidade parceira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes e não configuram transferência de recursos.

8.3 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas mediante instrumento específico.

8.4 Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1 Os recursos humanos utilizados pelas partes, em decorrência das atividades inerentes a este Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2 As atividades não implicarão cessão de servidores e militares, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

10.2 Para promover a prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, o partícipe deverá solicitá-la, formalmente, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento do instrumento, mediante carta ou ofício endereçado à DIRAP, anexados todos os documentos atualizados necessários à celebração do aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1 O presente instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO DESCADASTRAMENTO**

12.1 O Acordo de Cooperação Técnica será encerrado nas seguintes hipóteses:

- a) por advento da vigência, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer uma das partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

12.2 O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de compromisso assumido por uma das partes que inviabilize o alcance dos resultados do objeto da parceria; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do objeto da avença.

12.3 A DIRAP poderá, por ato unilateral e devidamente motivado, rescindir o Acordo de Cooperação Técnica, por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima, e ainda nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela entidade parceira das obrigações assumidas ou das condições previstas no Edital de Chamamento Público;
- b) não atendimento pela entidade parceira das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste ou por autoridade superior;
- c) decretação de falência da empresa/instituição ou dissolução da sociedade;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade parceira que restrinja sua capacidade de executar o objeto da avença; e
- e) não cumprimento pela entidade parceira de obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.4 Havendo o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica, a entidade será descadastrada de ofício pela DIRAP, exceto nos casos em que não tiver dado causa e se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo interesse na celebração de novo instrumento de parceria durante a vigência do edital de chamamento público.

12.5 A entidade parceira poderá, a qualquer momento, solicitar seu descadastramento, com efeitos a partir de 30 (trinta) dias depois de protocolado o pedido, ocasião em que o Acordo de Cooperação Técnica será encerrado.

12.6 A entidade parceira será descadastrada por, no prazo estipulado, recusar-se injustificadamente ou não assinar o Acordo de Cooperação Técnica.

12.7 Havendo a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, cada uma das partes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1 As entidades parceiras serão responsabilizadas administrativamente nas seguintes hipóteses:

- a) der causa à inexecução parcial ou total deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a habilitação e cadastramento e/ou a celebração do Acordo de Cooperação Técnica;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento na execução deste Acordo;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pelo descumprimento das obrigações assumidas e das condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, no Edital de Chamamento Público e seus anexos, as entidades parceiras estarão sujeitas às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Federal direta e indireta, por prazo não superior a dois anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 As sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação Técnica e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos serão aplicadas de acordo com a legislação de regência e os procedimentos instituídos no âmbito do Comando da Aeronáutica, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, e deverão ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e as orientações dos órgãos de controle.

13.4 A advertência será aplicada pelo Diretor da DIRAP por escrito, mediante notificação à entidade parceira responsável.

13.5 A multa será devida por infração à LGPD e quando definida em legislação específica.

13.6 A suspensão temporária e a declaração de idoneidade são de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa.

13.7 Por infrações relacionadas à Lei nº 13.709, de 2018, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar as seguintes sanções previstas no art. 52 da LGPD, observado o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023:

- a) **ADVERTÊNCIA**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- b) **MULTA SIMPLES**, de até 2% (dois por cento) do faturamento das entidades parceiras no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- c) **MULTA DIÁRIA**, observado o limite total a que se refere a letra —b);
- d) **PUBLICIDADE DA INFRAÇÃO**, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- e) **BLOQUEIO DOS DADOS PESSOAIS ATINENTES À INFRAÇÃO** até sua regularização;
- f) **ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS REFERENTES À INFRAÇÃO**;
- g) **SUSPENSÃO PARCIAL DO FUNCIONAMENTO DO BANCO DE DADOS** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- h) **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e
- i) **PROIBIÇÃO PARCIAL OU TOTAL** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

13.8 Compete exclusivamente à ANPD a aplicação das sanções previstas na LGPD, mediante decisão fundamentada em procedimento administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

13.9 As sanções previstas na LGPD serão aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto, e serão considerados os parâmetros e critérios estabelecidos no §1º do art. 52 da LGPD e nas regulamentações expedidas pela ANPD.

13.10 As sanções aplicadas poderão ser cumulativas e não excluem outras sanções administrativas, civis ou penais definidas em legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Os partícipes deverão publicar este Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1 A publicidade das ações procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter informativo, educativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1 Os partícipes deverão aferir o alcance do interesse público e os benefícios obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatórios semestrais de monitoramento e avaliação dos resultados da parceria, consoante o modelo disposto no Apêndice B deste instrumento.

16.2 O relatório final deverá ser elaborado pelos partícipes no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto da parceria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

18.1 Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos termos art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, XX de XXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
DIRAP  
(nome e cargo do representante)

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE PARCEIRA  
(nome e cargo do representante)

## APÊNDICE A

### PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COMAER Nº  
...../20.....

NUP:

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

<b>COMANDO DA AERONÁUTICA</b> DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL – DIRAP	<b>CNPJ:</b> 00.394.429/0047-93
<b>Endereço:</b> Ponta do Galeão, s/nº, Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ	<b>CEP:</b> 21941-520
<b>Representante legal:</b> Major-Brigadeiro do Ar LUIZ GUILHERME DA SILVA MAGARÃO	<b>Cargo/Função:</b> Diretor
<b>Telefone:</b> (21) 3383-9234 / 3383-9293	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:bancodetalentos.dirap@fab.mil.br">bancodetalentos.dirap@fab.mil.br</a>

<b>ENTIDADE PARCEIRA</b> [NOME DA ENTIDADE]	<b>CNPJ:</b> [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]
<b>Endereço:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>CEP:</b> XXXXX-XXX
<b>Representante legal:</b> [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]	<b>Cargo/Função:</b> XXXXXXXXXX
<b>Telefone:</b> (XX) XXXXXXXXXX	<b>E-mail:</b> XX

#### 2. OBJETO DA PARCERIA

A presente parceria tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, do —BANCO DE TALENTOS DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, NÃO REMUNERADA E REFORMADOS DO COMANDO DA AERONÁUTICA, com o intuito de propiciar oportunidades de emprego e a reinserção no mercado de trabalho aos militares cadastrados, de acordo com as cláusulas e as condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica, no instrumento convocatório e seus anexos.	
<b>Processo Administrativo nº:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<b>Acordo de Cooperação Técnica nº:</b> XXXXX-XXX
<b>Data de assinatura do instrumento da parceria:</b> XXXXXXXXXX	<b>Término da vigência:</b> XXXXXXXXXX

#### 3. JUSTIFICATIVA

Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional (art. 142 da CRFB/1988), formam uma <i>categoria especial de servidores da Pátria</i> (art. 3º da Lei nº 6.880, de 1980), e são submetidos a um regime jurídico-funcional diferenciado, permeado de peculiaridades, deveres e obrigações que são próprios dos militares, em face do papel relevante e singular que lhes foi conferido.
---

Segundo a Lei nº 6.880/1980, os membros das Forças Armadas que se encontram na ativa podem ser militares *de carreira* ou militares *temporários*. Os militares de carreira, após ingresso nas Forças Armadas mediante concurso público, desempenham serviço militar voluntário e permanente, e possuem vitaliciedade ou adquirem estabilidade, consoante o disposto no Estatuto dos Militares. Por outro lado, os militares temporários são incorporados para a prestação de serviço militar pelo período de 12 meses - prazo prorrogável, a critério da Administração Militar, até 96 meses, contínuos ou não, em qualquer Força Singular.

O serviço militar temporário abrange tanto o de natureza obrigatória, atrelado ao dever cívico constitucionalmente imposto aos brasileiros, com idade entre 18 e 45 anos, nos termos da lei; quanto o de natureza voluntária, que visa a selecionar profissionais de todos os níveis de escolaridade, para contribuir com suas habilidades e conhecimentos em diversas especialidades, de acordo com as necessidades das Forças Armadas, os requisitos legais e os critérios estabelecidos no edital de convocação.

Como o serviço militar temporário não habilita ao ingresso na carreira militar (art. 1º, parágrafo único da Lei nº 4.375, de 1964), os temporários não adquirem estabilidade e, após seu desligamento, passam a compor a reserva não remunerada das Forças Armadas e estarão sujeitos à mobilização na hipótese de guerra, nos termos do disposto no art. 84, inciso XIX, da Constituição Federal.

Frise-se que a reserva das Forças Armadas é composta, individualmente, por militares da reserva remunerada, isto é, os militares de carreira que estão na inatividade, mas ainda sujeitos à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e os demais cidadãos em condições de convocação ou mobilização para a ativa.

A racionalização e a formação de reservas mobilizáveis, assim como a valorização do serviço militar, constituem aspectos relevantes para que as Forças Armadas possam adequadamente cumprir sua missão. Além de propiciar a qualificação de uma reserva de cidadãos aptos para serem mobilizados e convocados quando ocorrerem os motivos que justifiquem essas medidas, a prestação do serviço militar possibilita o recrutamento de pessoal capacitado para compor o quadro de profissionais técnicos especializados, o que atende à eficiência e à racionalização da gestão pública.

No campo militar, a formação de uma reserva mobilizável é fundamental para o desenvolvimento de uma Nação forte e soberana. Destarte, a Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, procura valorizar o serviço militar, enfatizando seu caráter social e de promoção da cidadania.

A defesa nacional orienta-se, entre outras concepções, no sentido de que a expressão militar do Estado brasileiro deve fundamentar-se na capacidade das Forças Armadas e no potencial dos recursos nacionais mobilizáveis. Para o cumprimento de suas missões constitucionais, é imprescindível *estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais*, enquanto objetivo da Política Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 5.484, de 2005<sup>1</sup>.

A Política Nacional de Defesa e a Estratégia Nacional de Defesa constituem o marco referencial da segurança nacional, que está alicerçado nos princípios constitucionais e alinhado aos objetivos fundamentais do Estado brasileiro.

A partir desses documentos, compreende-se que *“a defesa do País é indissociável de seu desenvolvimento, na medida em que depende das capacidades instaladas, ao mesmo tempo em que contribui para o aproveitamento e a manutenção das potencialidades nacionais e para o aprimoramento de todos os recursos de que dispõe o Estado brasileiro”*<sup>2</sup>. Assim, deve haver uma identificação recíproca das Forças Armadas com a Nação, de modo que seja *fortalecido o sentimento coletivo, o patriotismo e a adesão da sociedade brasileira aos esforços de Defesa do país*.

<sup>1</sup> Aprovado originalmente pelo Decreto no 5.484, de 30 de junho de 2005, como Política de Defesa Nacional (PDN), o documento foi atualizado em 2012, passando a se chamar Política Nacional de Defesa (PND).

<sup>2</sup> Política Nacional de Defesa – documento atualizado em julho de 2020. [https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy\\_of\\_estado-e-defesa/politica-nacional-de-defesa](https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/copy_of_estado-e-defesa/politica-nacional-de-defesa)

Para tanto, é preciso promover medidas de incentivo à atração e retenção de recursos humanos de qualidade, buscando o reconhecimento e a valorização da profissão militar. Ademais, a capacitação e a motivação do efetivo são fatores significativos para o bom desempenho profissional e a consecução dos objetivos institucionais.

Nesse sentido, consta como um dos objetivos estratégicos da Política Setorial de Defesa, constante do Planejamento Estratégico Setorial 2020-2031, aprovado pela Resolução nº 2/CONSUG/MD, de 25 de novembro de 2019<sup>3</sup>:

#### **OSD 11 - FORTALECER A DIMENSÃO HUMANA**

Desenvolver ações para atrair, reter e motivar recursos humanos de qualidade, bem como a valorização e o apoio aos militares e servidores civis do setor de defesa, incluindo o aperfeiçoamento da gestão de pessoas e adoção de medidas para atender às demandas dos militares na ativa, dos inativos/veteranos, dos pensionistas e dos dependentes.

Para o alcance desse objetivo, foram definidas as seguintes estratégias e ações setoriais:

#### **ESD 11.1 - Desenvolver ações de apoio aos servidores civis e militares, ativos e inativos, bem como aos dependentes e pensionistas**

[...]

ASD 11.1.2 - Promover o desenvolvimento das estruturas e mecanismos de assistência social, utilizando-se, quando necessário e possível, a interoperabilidade.

[...]

ASD 11.1.5 - Garantir o Sistema de Proteção Social aos militares das Forças Armadas, da ativa e da inatividade, bem como aos dependentes e pensionistas.

[...]

#### **ESD 11.2 - Aperfeiçoar a gestão de pessoal**

ASD 11.2.1 - Promover medidas que contribuam para a valorização e o reconhecimento profissional do pessoal civil e militar do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

ASD 11.2.2 - Desenvolver mecanismos de incentivo à atração e retenção dos profissionais civis e militares das diversas especialidades.

ASD 11.2.3 - Adequar os efetivos civis e militares às necessidades do setor de defesa, considerando a necessidade de racionalização e a formação de reservas mobilizáveis.

[...]

Note-se, pois, que é imprescindível a concretização de medidas voltadas à valorização da profissão militar, a fim de promover o recrutamento representativo de seus quadros em todas as classes sociais e motivar a força de trabalho a manter-se comprometida com as estratégias institucionais e valores militares, com estímulo à qualificação contínua em proveito às atribuições exercidas na caserna, durante o tempo de prestação do serviço militar.

Nessa lógica, a promoção e garantia de um Sistema de Proteção Social aos militares das Forças Armadas, com o desenvolvimento de estruturas e mecanismos que fortaleçam a inclusão social e o bem-estar de seu pessoal, configuram, além de um dever das Forças Armadas para a salvaguarda dos direitos dos militares, uma vertente do fortalecimento da dimensão humana.

Os militares temporários, que representam mais de 50% do efetivo das Forças Armadas, ao ingressarem nas instituições castrenses, prestam compromisso de honra e assimilam, ao longo do serviço militar, valores e práticas que contribuem para disseminar o espírito cívico, o sentimento patriótico na sociedade e o compromisso com princípios éticos, de solidariedade e justiça, quando do seu retorno à vida civil.

A criação de mecanismos que auxiliem a colocação no mercado de trabalho de militares temporários, além de promover a cidadania e a aproximação das Forças Armadas com a sociedade, contribui para o recrutamento de pessoal qualificado, motiva o efetivo a manter-se comprometido com os valores da Instituição e estimula o crescimento e bom desempenho profissional. Além do mais, proporciona a inclusão socioeconômica desse

<sup>3</sup>[https://www.gov.br/defesa/pt-br/orgaos-vinculados/conselho-superior-de-governanca-do-ministerio-da-defesa/resoluo\\_n\\_2\\_consug\\_completa.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/orgaos-vinculados/conselho-superior-de-governanca-do-ministerio-da-defesa/resoluo_n_2_consug_completa.pdf)

contingente, que não possui estabilidade no serviço e, mesmo depois de anos dedicados às atividades militares, poderá ter condições de competitividade para o trabalho civil.

No que concerne ao militar de carreira, este, em geral, passa para a reserva remunerada em idade avançada para competitividade no mercado de trabalho. Esta situação ocorre de modo semelhante com o militar reformado em razão de ter atingido a idade-limite de permanência na reserva. Ainda que possam ter anos de produtividade e inobstante sua larga experiência profissional e reconhecida competência técnico-administrativa, esses veteranos encontrarão dificuldade para serem reinseridos em uma atividade formal no mercado de trabalho.

Segundo uma pesquisa da Ernst & Young e a agência Maturi, realizada em 2022, 78% das empresas entrevistadas consideram-se etaristas e têm barreiras para a contratação de trabalhadores acima de 50 anos. Conforme o estudo é inegável que —hoje, uma pessoa com 50 anos está cheia de vitalidade e tem muito a contribuir com a sociedade. Afastá-la do mercado de trabalho ou dificultar sua movimentação e crescimento gera impactos econômicos e sociais de curto e principalmente médio e longo prazo<sup>4</sup>.

Vale lembrar que compete ao Poder Público criar programas de estímulo às empresas para admissão de pessoas idosas ao trabalho, de acordo com o art. 28, inciso III, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2023 (Estatuto da Pessoa Idosa). A Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – 2020-2031<sup>5</sup>, considerando que *o bem-estar e a inclusão social estão estritamente relacionados ao pleno exercício dos direitos sociais básicos*, orienta políticas de inclusão produtiva e de qualificação da população idosa, tendo em conta o envelhecimento populacional e o necessário aproveitamento do potencial da força de trabalho.

A promoção da integração ao mercado de trabalho é um dos objetivos da assistência social, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea c, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS. Esse objetivo envolve diferentes perspectivas, a exemplo do que dispõe a Resolução CNAS/MDS nº 99, de 4 de março de 2023, que, ao tratar dos direitos dos usuários do Sistema Único de Assistência Social, garante: i) a atenção profissional que promova o desenvolvimento de sua autoestima, de suas potencialidades e capacidades e o alcance de sua autonomia pessoal e social; ii) a vivência de ações profissionais direcionadas para a construção de projetos pessoais, coletivos e sociais, para fortalecimento e resgate de vínculos familiares, comunitários e sociais; iii) a articulação interinstitucional e intersetorial para o acesso a ações de preparação para o trabalho digno (formação, qualificação, requalificação profissional) para a inclusão produtiva<sup>6</sup>.

No âmbito das Forças Armadas, —a assistência social compreende um conjunto de ações desenvolvidas por meio de programas, projetos e serviços, em conformidade com os objetivos da Estratégia Setorial de Defesa (ESD)<sup>7</sup>. Um dos objetivos estratégicos da Política Setorial de Defesa, como visto, é o fortalecimento da dimensão humana das Forças Armadas, que abrange ações para o aperfeiçoamento da gestão de pessoal e o desenvolvimento de estruturas e mecanismos de assistência social.

Ações nesse sentido têm sido empreendidas no Comando da Aeronáutica, com esteio nas legislações de regência da matéria e sustentadas pelas seguintes normas internas: i) DCA 11-45/2018 (Concepção Estratégica Força Aérea 100); ii) PCA 11-47/2018 (Plano Estratégico Militar da Aeronáutica 2018-2027); iii) DCA 11-1/2020 (Sistemática de Planejamento e Gestão Institucional da Aeronáutica); iv) DCA 30-1/2022 (Diretriz sobre Gestão do Pessoal no COMAER); v) DCA 11-118/2023 (Diretriz de Planejamento Institucional); vi) NSCA 163-1/2024 (Norma do Serviço Social no Âmbito do Comando da Aeronáutica), entre outras.

<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.ey.com/pt\\_br/workforce/pessoas-com-mais-50-anos-forca-de-trabalho](https://www.ey.com/pt_br/workforce/pessoas-com-mais-50-anos-forca-de-trabalho). O estudo foi complementado em 2023, concluindo que a situação é preocupante, pois a necessidade e a disposição dos profissionais experientes em permanecer no mercado de trabalho continuarão a crescer, porém as empresas não têm evoluído de forma significativa com suas ações para esse público. Confira-se: [https://www.ey.com/pt\\_br/workforce/expectativas-dos-profissionais-sobre-o-mercado-de-trabalho](https://www.ey.com/pt_br/workforce/expectativas-dos-profissionais-sobre-o-mercado-de-trabalho).

<sup>5</sup><https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1058>

<sup>6</sup><https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=6462>

<sup>7</sup> Portaria GM-MD nº 1.740, de 14 de abril de 2021 - Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas. Disponível em: [https://mdlegis.defesa.gov.br/norma\\_resumo/?NUM=1740&ANO=2021&SER=A](https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1740&ANO=2021&SER=A)

O “BANCO DE TALENTOS DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, NÃO REMUNERADA E REFORMADOS DO COMANDO DA AERONÁUTICA”, amparado nas políticas nacionais de defesa e de desenvolvimento econômico e social, e suas respectivas estratégias, nas Diretrizes de Assistência Social das Forças Armadas, e nas demais normas que disciplinam a matéria, é uma iniciativa que contribui para o fortalecimento da dimensão humana, a partir do aperfeiçoamento da gestão de pessoal e do desenvolvimento de mecanismos de assistência social, cujo desígnio é a reinserção no mercado de trabalho de militares da reserva e reformados, que formam mão de obra produtiva, engajada e capaz de contribuir com seu conhecimento e experiência.

Para a execução desta iniciativa, que envolve a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sem transferência de recursos, é necessária a celebração de parcerias com entidades privadas, mediante prévio chamamento público, com ampla participação, para o cadastramento das empresas e instituições interessadas, a fim de propiciar as oportunidades de emprego e reinserção no mercado de trabalho para os militares da reserva e reformados, que estejam cadastrados no Banco de Talentos.

#### 4. METODOLOGIA

Cada partícipe executará diretamente as atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme as obrigações fixadas no Acordo de Cooperação Técnica, sem transferência de recursos financeiros, tecnológicos ou humanos. As despesas eventualmente necessárias à consecução do objeto serão suportadas por quem lhe der causa.

Os partícipes realizarão reuniões técnicas, sempre que for preciso, para a operacionalização e a execução desse instrumento.

As comunicações entre a DIRAP e a entidade parceira devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A DIRAP poderá convocar o representante da entidade parceira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 5. RESULTADOS ESPERADOS

Ao propiciar oportunidades de emprego e reinserção no mercado de trabalho para os militares da reserva e reformados do Comando da Aeronáutica que estejam cadastrados no Banco de Talentos, os quais, embora não mais estejam no serviço ativo, ainda representam mão de obra produtiva, engajada e capaz de contribuir com seu conhecimento e experiência, espera-se alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos advindos da parceria:

- a. promover a racionalização e a formação de reservas mobilizáveis, com a valorização do serviço militar, tanto o obrigatório quanto o voluntário;
- b. estimular o recrutamento representativo em todas as classes sociais e de pessoal capacitado para compor o quadro de profissionais técnicos especializados da Força Aérea Brasileira;
- c. incentivar a capacitação contínua durante o tempo de prestação do serviço militar e motivar o efetivo a manter-se comprometido com as estratégias institucionais e os valores militares;
- d. fomentar a inclusão social e o bem-estar dos militares que já se encontram na reserva, remunerada ou não, e dos reformados;
- e. aproximar as Forças Armadas da sociedade e disseminar valores de cidadania que denotam obrigações da vida castrense, como, por exemplo, o espírito cívico, o sentimento patriótico e o compromisso com princípios éticos, de solidariedade e justiça;
- f. contribuir para que os militares temporários, após sua passagem para a reserva não remunerada e depois de anos dedicados ao serviço militar, sejam reinseridos no mercado de trabalho civil, a fim de lhes proporcionar inclusão socioeconômica e competitividade;
- g. combater o etarismo e possibilitar que os militares de carreira, quando na reserva ou reformados, possam reingressar em uma atividade formal do mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento econômico e social do país, além de efetivar políticas de inclusão produtiva e de qualificação da pessoa idosa.

A consecução dos resultados esperados viabiliza a concretização de relevantes políticas públicas para as Forças Armadas e para a sociedade brasileira. Isso porque, além de aperfeiçoar a gestão de pessoal da Aeronáutica e auxiliar no adequado cumprimento de seu desiderato constitucional, essa iniciativa efetiva um dos objetivos da Lei Orgânica de Assistência Social, no tocante à promoção da integração ao mercado de trabalho. No âmbito das Forças Armadas, a assistência social se desenvolve em conformidade com os objetivos estratégicos da Política Setorial de Defesa, entre os quais está o fortalecimento de sua dimensão humana.

## 6. INDICAÇÃO DOS GESTORES/FISCAIS

Foram designados os seguintes responsáveis pelo gerenciamento da parceria, cabendo-lhes coordenar, monitorar e supervisionar as ações necessárias à operacionalização e execução do Acordo de Cooperação Técnica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## 7. PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo	Situação

## 8. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ALTERAÇÕES

O presente Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica COMAER nº ...../20. ..., foi aprovado pelos partícipes na data de sua assinatura.

Este instrumento, ao longo da execução do Acordo de Cooperação Técnica, poderá sofrer alterações, desde que sejam, prévia e expressamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
DIRAP  
(nome e cargo do representante)

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE PARCEIRA  
(nome e cargo do representante)

## APÊNDICE B

### MODELO DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COMAER Nº  
...../20.....

NUP:

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PARCEIRA

[NOME DA ENTIDADE]	CNPJ: [XX.XXX.XXX/XXXX-XX]
Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	CEP: XXXXX-XXX
Representante legal: [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]	Cargo/Função: XXXXXXXXXX
Telefone: (XX) XXXXXXXXX	E-mail: XX

#### 2. DADOS DA PARCERIA

<b>Objeto:</b> A presente parceria tem por objeto a execução, em regime de mútua cooperação, do —BANCO DE TALENTOS DE MILITARES DA RESERVA REMUNERADA, NÃO REMUNERADA E REFORMADOS, com o intuito de propiciar oportunidades de emprego e a reinserção no mercado de trabalho para os militares cadastrados, de acordo com as cláusulas e as condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica, no edital de convocação e demais anexos.	
Processo Administrativo nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX	Acordo de Cooperação Técnica nº: XXXXX-XXX
Data de assinatura do instrumento da parceria: XXXXXXXXXX	Término da vigência: XXXXXXXXXX

#### 3. ANÁLISE TÉCNICA

<b>3.1. Acompanhamento da parceria (identificar os contatos telefônicos, e-mails, reuniões e outros recursos adotados para o monitoramento da execução do objeto da avença):</b>
<b>3.2. Divulgação da parceria (identificar o período e os meios de divulgação das oportunidades destinadas aos militares cadastrados no Banco de Talentos):</b>
<b>3.3. Avaliação dos resultados (descrever, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, as vagas ofertadas e o público beneficiado com as ações realizadas até o período):</b>
<b>3.4. Indicar se há algum fato que possa comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados.</b>
<b>3.5. Especificar se o objeto da parceria foi e/ou está sendo executado conforme as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.</b>

<b>3.6. Demonstrar que a execução do objeto cumpre sua finalidade. E, em caso negativo, descrever as providências que devem ser adotadas.</b>
<b>3.7. Observações/conclusão.</b>
<b>3.8. Anexos</b>

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE PARCEIRA  
(nome e cargo do representante/GESTOR)

\_\_\_\_\_  
DIRAP  
(nome e cargo do representante/GESTOR)

Aprovo:

\_\_\_\_\_  
DIRAP  
(nome e cargo da autoridade responsável)